



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE  
E TURISMO – CDESCTMAT**



**EMENDA N° 02, DE 2019 (SUPRESSIVA)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 700, de 2019, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o cadastro de turistas hospedados via plataformas digitais, dá outras providências.**

Suprima-se o Art. 4º e os seus incisos do projeto de lei em epígrafe.

**Justificação**

Esta emenda se limita a propor supressão do Art. 4º e seus incisos, uma vez que tais disposições podem ser dadas por regulamentação a ser efetuada pelo órgão distrital a qual compete o referido cadastro, com base no disposto no Art. 5º do projeto, objetivando resguardar a competência de tal órgão sobre tal ocasião.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**Eduardo Pedrosa  
Deputado Distrital**